



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAÍ

LEI Nº 6, de 20 de Dezembro de 1947.

Altera o quantum de várias incidências do Imposto de Licença.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica alterada a tabela do Imposto de Licença, que será cobrado, de uma só vez, em conformidade com as cotações abaixo:

Anúncio ou qualquer espécie de reclame em paredes, muros ou qualquer lugar público.....Cr\$	50,00
---	-------

Anúncios ou reclames de caráter permanente, em postes ou não, nos lugares públicos, cada quadro, por ano.....Cr\$	50,00
---	-------

Idem, idem, sendo luminosos.....Cr\$	20,00
--------------------------------------	-------

Armação provisória de coretos ou barracões em lugares permitidos pela Prefeitura, por semana.....Cr\$	20,00
---	-------

Armas e munições, licença para vender.....Cr\$	100,00
--	--------

Açougue ou matadouro:

a) que vender ou abater vinte cabeças por mês, pagará por ano.....Cr\$	1.500,00
--	----------

b) que vender ou abater 10 a 20 cabeças por mês, pagará por ano.....Cr\$	750,00
--	--------

c) que vender ou abater menos de 10 cabeças por mês, pagará por ano.....Cr\$	200,00
--	--------

No caso das letras a) e b) o imposto poderá ser pago por trimestre, adiantadamente.

Agência, sub-agência, sucursal ou filial de estabelecimento bancário ou outra qualquer instituição que faça idênticas operações.....Cr\$	300,00
--	--------

Cont. da Lei nº 6, de 20.12.1947. -2

Agência de automóveis.....	Cr\$	1.000,00
Agência de embarcação fluvial.....	Cr\$	500,00
Agência, sub-agência ou depósito de fábricas de cerveja, gasosa e águas minerais.....	Cr\$	250,00
Aduelas - fábrica.....	Cr\$	30,00
Afiador de facas e tesouras, ambulante.....	Cr\$	10,00
Agenciador de negócios, corretagem ou advoga cia	Cr\$	150,00
Aguardente - fabricante	Cr\$	100,00
Águas minerais ou gasosas - fábrica.....	Cr\$	100,00
Alcool - fábrica.....	Cr\$	50,00
Alfaiataria - na cidade e vilas.....	Cr\$	100,00
Fora dos limites urbanos.....	Cr\$	60,00
Com depósito de casemiras - mais	Cr\$	50,00
Arroz - estabelecimento de beneficiar.....	Cr\$	60,00
Atafona	Cr\$	40,00
Aves e ovos - comprador em caminhão ou carro ça.....	Cr\$	100,00
Azeite - fábrica.....	Cr\$	15,00
Banha - refinaria em grande escala, inclusi- ve fábrica de conservas.....	Cr\$	5.000,00
Barbearia - na cidade e vilas.....	Cr\$	50,00
Fora dos limites urbanos.....	Cr\$	25,00
Bebidas - engarrafador.....	Cr\$	100,00
Botequim, sala de bebidas ou semelhantes, es- tabelecidos em qualquer local.....	Cr\$	100,00
Cães soltos, devidamente acaimados, além da placa.....	Cr\$	10,00
Construção ou reconstrução e levantamento de andaimes, excluídos muros, lajedos, cor- dões e fossas sépticas, pelo prazo de 30 di as.....	Cr\$	100,00
Casa de pensão ou hospedaria.....	Cr\$	100,00

Cont. da Lei nº 6, de 20.12.1947- 3.

Casas comerciais		
De 1a. classe.....Cr\$	300,00	
De 2a. classe.....Cr\$	150,00	
De 3a. classe.....Cr\$	75,00	
Comércio de produtos coloniais (ambulante) sem casa estabelecida, além dos demais impostos a que estiver sujeito:		
Em grande escala.....Cr\$	500,00	
Em média escala.....Cr\$	300,00	
Em pequena escala.....Cr\$	150,00	
Casa ou indivíduo que negociar com lenha:		
Em grande escala.....Cr\$	500,00	
Em média escala.....Cr\$	300,00	
Em pequena escala.....Cr\$	150,00	
Casa que vender comida para fora, em viandas.Cr\$	50,00	
Casa ou firma de comissões e consignações comer ciais.....Cr\$	300,00	
Casa particular que vender pão.....Cr\$	20,00	
Café - fábrica de torrar e moer:		
De 1a. classe.....Cr\$	150,00	
De 2a. classe.....Cr\$	100,00	
Calçados:		
Fábrica.....Cr\$	200,00	
Loja.....Cr\$	200,00	
Oficina.....Cr\$	50,00	
Camas ou fogões - depósito.....Cr\$	100,00	
Cantina.....Cr\$	80,00	
Caramelos e balas - fábrica.....Cr\$	50,00	
Carros e carretas - fábrica.....Cr\$	50,00	
Cerveja - fábrica.....Cr\$	200,00	
Consultório médico.....Cr\$	300,00	
Comprador ou vendedor de ouro velho e prata..Cr\$	2.000,00	
Consertador de qualquer máquina.....Cr\$	50,00	
Cola - fábrica.....Cr\$	50,00	
Comprador de gado vacuum ou porcino, além de outros.....Cr\$	250,00	
-sendo comerciante estabelecido, além dos de mais impostos pagará mais.....Cr\$	100,00	

Cont. da Lei nº 6, de 20 de Dezembro de 1947.

Cordas e fibras de qualquer espécie - fábrica..Cr\$	300,00
Couros - Curtume:	
De 1a. classe.....Cr\$	400,00
De 2a. classe.....Cr\$	200,00
Depósito de materiais para construções, nas ruas da cidade.....Cr\$	100,00
Escovas - fábrica.....Cr\$	300,00
Escritório de advocacia.....Cr\$	300,00
Escritório de obras e construções.....Cr\$	300,00
Fábrica de fogos de artifício e foguetes.....Cr\$	50,00
Fábrica de móveis:	
De 1a. classe.....Cr\$	100,00
De 2a. classe.....Cr\$	50,00
Fábrica de queijo ou desnatação industrial do leite..... :	
Matriz.....Cr\$	100,00
Filial.....Cr\$	50,00
Fábrica de sabão.....Cr\$	100,00
Fábrica de salames, linguiças e semelhantes:	
De 1a. classe.....Cr\$	50,00
De 2a. classe.....Cr\$	25,00
Farmácia ou drogaria.....Cr\$	500,00
Farinha de mandioca, comprador, não sendo estabelecido.....Cr\$	300,00
Ferragens - loja.....Cr\$	100,00
Fotógrafo.....Cr\$	25,00
Fumo - fábrica.....Cr\$	20,00
Frutas - comprador.....Cr\$	20,00
Gabinete de beleza e ondulações de cabelo.....Cr\$	30,00
Gabinete dentário.....Cr\$	300,00
Gelo - fábrica.....Cr\$	20,00
Hotel:	
a) até 6 quartos.....Cr\$	100,00
b) de mais de 6 quartos.....Cr\$	250,00
Instalações elétricas.....Cr\$	100,00

Cont. da Lei nº 6, de 20 de Dezembro de 1947.

Loja de jóias.....	Cr\$	250,00
Livraria e papelaria.....	Cr\$	300,00
Mercância ambulante.....	Cr\$	3.000,00
Máquinas de costura - depósito.....	Cr\$	40,00
Idem - agente ou vendedor não estabelecido.....	Cr\$	100,00
Moinho:		
De 1a. classe.....	Cr\$	100,00
De 2a. classe.....	Cr\$	50,00
Idem - comprando milho e vendendo farinha, mais:		
Em grande escala.....	Cr\$	100,00
Em pequena escala.....	Cr\$	50,00
Material elétrico - posto de venda	Cr\$	200,00
Oficina de canteiro, carpinteiro, seleiro, sapa- teiro, tintureiro, armeiro, marmorista, relo- joeiro, funileiro, galvanizador, ferreiro ou outras quaisquer, cada uma.....	Cr\$	50,00
Oficina de consertos de automotores:		
a) na cidade.....	Cr\$	500,00
b) nas vilas e zona rural.....	Cr\$	150,00
Idem, vendendo peças, - mais.....	Cr\$	200,00
Olaria, a vapor, em grande escala.....	Cr\$	1.000,00
A vapor, em pequena escala.....	Cr\$	500,00
Por outro sistema, em grande escala.....	Cr\$	800,00
Idem, em pequena escala.....	Cr\$	400,00
Prensa de enfardar alfafa.....	Cr\$	50,00
Idem, a força motriz.....	Cr\$	70,00
Pedreira em exploração para venda de material....	Cr\$	100,00
Padaria:		
a) Na cidade.....	Cr\$	100,00
b) No interior do Município.....	Cr\$	50,00
Restaurante.....	Cr\$	300,00
Registro de marcas ou transferências destas.....	Cr\$	10,00
Serraria movida a força motriz:		
De 1a. classe.....	Cr\$	500,00
De 2a. classe.....	Cr\$	300,00

Cont. da Lei nº 6, de 20 de Dezembro de 1947.

Idem, a força hidráulica:

De 1a. classe.....Cr\$	500,00
De 2a. classe.....Cr\$	300,00

Seguros de vida e contra fogo:

Agência ou sucursal.....Cr\$	300,00
------------------------------	--------

Tela de arame - fábrica.....Cr\$	50,00
----------------------------------	-------

Tintas - fábrica Cr\$	50,00
----------------------------	-------

Trançaria.....Cr\$	30,00
--------------------	-------

Trilhadeira destinada a locação.....Cr\$	50,00
--	-------

Tropeiro.....Cr\$	200,00
-------------------	--------

Veículos:

a) de tração mecânica:

Automóvel particular.....Cr\$	200,00
-------------------------------	--------

Idem de praça.....Cr\$	300,00
------------------------	--------

Ônibus - caminhão de passageiros Cr\$	500,00
--	--------

Caminhão de carga.....Cr\$	500,00
----------------------------	--------

Caminhão que transportar exclusivamente car	
---	--

gas do proprietário.....Cr\$	300,00
------------------------------	--------

Motocicleta.....Cr\$	50,00
----------------------	-------

Bicicleta.....Cr\$	15,00
--------------------	-------

b) De tração animal:

Aranha ou veículo semelhante, de uso parti	
cular ou para passageiros.....Cr\$	25,00

Carretas de duas rodas (frete).....Cr\$	30,00
---	-------

Carretas de 4 rodas, tiradas por 2 animais Cr\$	80,00
---	-------

Idem, de frete de negociante ou fábrica...Cr\$	80,00
--	-------

Idem, que não tiver breque, pagará o dobro.

Carrinho de padeiro, açougueiro ou outro se	
melhante.....Cr\$	50,00

Art. 2 - Os veículos registrados no corrente ano pagarão o imposto a que estiverem sujeitos, da seguinte maneira:

a) Matriculados de 1º de Janeiro a 31 de Março - integralmente;

b) de 1º de Abril a 30 de Junho 75%

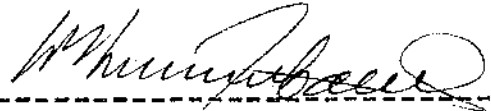
c) de 1º de Julho a 30 de Setembro..... 50%

d) de 1º de Outubro a 31 de Dezembro..... 25%

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Cont. da lei nº 6, de 20 de Março de 1947.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 20 de Dezembro de
1948.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal